

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 013/2023 ÁREA: LGPD

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a adequação dos atos administrativos à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), referente a descaracterização dos dados dos titulares de documentos publicados pela Administração Pública



# HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
17.05.2023	00.01	Criação da Normativa	José Fernando de Souza Moura



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 013/2023

Dispõe sobre a adequação dos atos administrativos à Lei Federal nº. 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), referente a descaracterização dos dados dos titulares de documentos publicados no âmbito da Prefeitura do Município da Vitória de Santo Antão, Fundos Municipais e Agências.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Resolução TC. N°. 01/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e na Lei Municipal n°. 3.350/09.

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal n.º 13.709/2018 - LGPD que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos, nos termos do art. 46 da LGPD;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação à LGPD dos atos administrativos publicados pelo Município por meio de sua Administração Direta e Indireta;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Poder Executivo, procedimentos para adequar os atos administrativos à Lei Federal nº. 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), referente a descaracterização dos dados dos titulares de documentos públicos pela Prefeitura da Vitória de Santo Antão, autarquias e agências,



# PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

#### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa (IN) abrange todas as Secretarias, Fundos Municipais e Agências reguladoras pertencentes à Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município da Vitória de Santo Antão/PE.

#### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

- Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considere-se:
- I Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II- Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **III- dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- **V Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- **VI Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- VII- Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



**VIII-Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX- Agentes de Tratamento: o controlador e o operador.

**X-Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

- **XI- Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII- Plano de Adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- **Art. 4º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:
- I finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;



- II adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- **V qualidade dos dados:** garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **VI transparência:** garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;
- **VII segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **VIII prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
- I o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;
- III o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 desta Instrução.
- **Art. 5º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- **Parágrafo único**. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação do Município da Vitória de Santo Antão (mural oficial ou sites), sendo preferencialmente no site oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
- **Art. 6º** Compete à entidade ou ao órgão controlador:
- I aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;
- II elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e
- III fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.
- § 1º Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade.



- § 2º A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.
- Art. 7º Compete ao encarregado e sua equipe de apoio:
  - I. Gerenciar o Plano de Adequação para:
- a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
- b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;
- c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;
- e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.
- II Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;
- III receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- **IV** Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;
- **V** Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- **VI** Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- **VII** informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.



- Art. 8º Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:
- I manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;
- II realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;
- III adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;
- V executar outras atribuições correlatas.
- **Art. 9º** Compete à Agência Municipal de Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo:
- I Orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;
- II Adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;;
- III Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.
- **Art. 10** Compete à Controladoria-Geral do Município, através da Ouvidoria-Geral:



- I Coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;
- II Consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;
- III disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;
- **IV** Coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;
- **V** Estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos;
- **VI** Encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 desta Instrução Normativa;
- **VII** produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.
- Art. 11. Compete a Procuradoria-Geral do Município:
- I Disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;
- **II** -Disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;
- III disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;
- N Adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD;

CAPÍTULO V

Th



# DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

- **Art. 12**. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:
- I- Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
- **Art. 13.** O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário:
- § 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.
- § 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.
- § 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.
- § 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.
- **Art.14.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6° da Lei Federal nº 13.709/2018.



- § 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
- I Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e
- II Cumprir obrigação legal ou judicial.
- § 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- **Art.15.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
- I Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;
- II Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador-Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
- **IV** Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- II as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.



- **Art. 16**. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
- I Os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II Seja obtido o consentimento do titular, salvo:
- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- **b)** nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;
- c) nas hipóteses do art. 13 desta Instrução.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

- Art. 17. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:
- I Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;
- II Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1°, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;
- W Elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;



- V Elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- **VI** Elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;
- **VII** instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pel Procuradoria-Geral;
- **VIII** implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pela Procuradoria-Geral.

### CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

- **Art. 18**. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º deste Instrução Normativa.
- § 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil.
- § 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.
- **Art. 19** O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.
- § 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.



- § 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município.
- § 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.
- **Art. 20** A Ouvidoria-Geral do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.
- § 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.
- § 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.
- **Art. 21** Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.
- **Parágrafo Único:** O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada. **Art. 22**. A Administração Pública deste Município deve proceder da seguinte forma em relação às publicações dos atos administrativos, no tocante aos dados pessoais:
  - a) Os dígitos do Cadastro de Pessoas Físicas CPF deverão ser OCULTADOS os 3 (três) primeiros e os 2 (dois) últimos números, conforme este exemplo: CPF nº \*\*\*.123.456-\*\*;
  - b) Os dígitos dos documentos de identidade deverão ser OCULTADOS os 2 (dois) primeiros e os 2 (dois) últimos números, conforme este exemplo: RG \*\*228\*\*;
  - c) Para os demais documentos de identificação classificados como pessoais, descritos na LGPD, art. 5°, I, II e III, deverão ser escritos seguindo a orientação da alínea "b".

15



### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Está Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 24.** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão/PE, 18 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

JOSÉ FERNANDO DE SOUZA MOURA

Controlador Geral do Município - Matridula 181938